



Recife, 02 de Maio de 2018.

Aos cuidados de SENAI e SESI/PE - PE

Ref.: Pregão Presencial Nº 02/2018

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

1) O item 2.2 do edital determina que não será aceita a participação de bancos que possuam entre seus sócios alguém que seja empregado do Sistema FIEPE. Ocorre que todos os potenciais licitantes são sociedades anônimas de capital aberto, cujas ações são negociadas em bolsa de valores. Em outras palavras: é grande a probabilidade de que algum funcionário seja sócio (titular de ações) de alguma instituição financeira participante. Diante disso, pergunta-se se a vedação do edital deve ser interpretada da seguinte forma: não será aceita a participação de instituição financeira que possua entre seus dirigentes, gerentes ou sócios majoritários, alguém que seja empregado/funcionário do sistema FIEPE?

2) Tendo em vista que o objeto do pregão em estudo é essencialmente o processamento da folha de pagamentos do Sistema FIEPE, pedimos confirmar o entendimento de que não se aplica o disposto no item 3.7.1 do edital, quando o referido item se refere à “exames laboratoriais ou similar ao aqui licitado, podendo para tanto, ser apresentada cópia de notas fiscais de vendas (...)”, não eximindo o licitante a comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, como dispõe a redação inicial do item aqui apontado.

3) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

4) Está correto o entendimento de que todos os licitantes classificados poderão ofertar lances verbais, independentemente do *gap* entre a proposta melhor classificada?

5) Pedimos confirmar o entendimento de que, na forma da legislação vigente, caberá ao funcionário do Sistema FIEP a opção por abertura de conta corrente ou conta salário, conforme a sua vontade/necessidade.

6) É correto o entendimento de que a oferta de produtos, serviços e taxas diferenciadas para concessão de crédito aos funcionários do Sistema FIEP levará em consideração o seu perfil de relacionamento bancário, objetivando uma oferta que se adeque melhor à sua necessidade.

7) Considerando que:

- a partir de 1º de janeiro de 2012, a ‘conta salário’ será obrigatória para todos os beneficiários de crédito salário;
- na nova sistemática da Resolução 3.402/06 o beneficiário poderá optar por abrir uma ‘conta salário’ (e não uma conta corrente) e transferir seus recursos, de forma automática, para outra instituição financeira;
- nesta hipótese o beneficiário do crédito salário não terá nenhum vínculo com o banco prestador de serviço de processamento da folha de pagamento e, portanto, não receberá sequer um cartão para movimentação de recursos (já que estes serão enviados automaticamente para outro banco)

Está correto o entendimento de que o disposto no item 4.2 do termo de referência (disponibilização de contracheque) e correspondente na minuta contratual aplicar-se-á apenas aos servidores que optarem por manter conta corrente (e não conta salário) junto ao banco vencedor da licitação?

8) É correto afirmar que, como o serviço de 0800 não está funcional em todas as cidades do país, a obrigação prevista no item 4.3 do termo de referência e correspondente na minuta contratual poderá ser suprimida através do 4004, a custo de ligação local?

9) Sobre a necessidade de indicar qual agência em Recife/PE será responsável por centralizar a execução do contrato, esclarecemos o que segue.

A prestação do serviço objeto do edital que envolve o processamento de folha de pagamento é realizada por meio de sistemas operacionais e equipe de suporte para sua manutenção que estão instalados na sede desta Instituição Financeira, portanto em São Paulo.

Também é certo que não são apenas as agências da cidade de Recife que atenderão aos beneficiários do Pregão em estudo. Imaginemos que alguns funcionários residam em outro município, neste caso optarão pela abertura de contas bancárias fora de Recife e serão igualmente atendidos, além de todos os funcionários que estiverem gozando de férias utilizarão a conveniência de agências bancárias da Instituição.

Adicionalmente informamos que o contrato a ser assinado deverá constar com o CNPJ da sede da Instituição Financeira, dado que cada agência bancária possui CNPJ próprio e, no caso do Município de Recife trinta e seis agências, não sendo possível definir uma apenas para o atendimento dos servidores, cada um escolherá a que melhor lhe aprover.

Diante disto, solicitamos confirmar que os documentos deverão referir-se ao CNPJ que assinará o contrato, portanto de sua sede e, como consequência, não será necessária a indicação de uma agência centralizadora do contrato em Recife/PE.

10) Em relação à capilaridade para atendimento do Sistema FIEPE e seus funcionários, está correto o entendimento de que o banco vencedor deverá possuir estrutura bancária em Recife/PE, instalar um terminal de autoatendimento em local disponibilizado pelo Sistema FIEP, não sendo exigida qualquer estrutura nas cidades relacionadas no Anexo II?

11) O edital prevê o prazo de 10 dia úteis para implantação.

Considerando que outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, atual prestador do serviço ao Sistema FIEP vença a licitação, e que, portanto, deverá abrir as contas de todos os funcionários, para que não parem dúvidas, pedimos confirmar o entendimento de que o prazo previsto em edital contempla a definição de cronograma para a abertura das contas, implantação do sistema de pagamentos e respectivos testes e demais rotinas operacionais para dar início ao pagamento dos funcionários com a maior brevidade possível.

12) O item 15.17 do termo de referência define como obrigação da contratada a abertura das contas correntes dos funcionários no local e horário de trabalho dos servidores.

Ora, a abertura de contas correntes é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os funcionários poderão estar alocados em endereços diversos.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, solicitamos que seja retirado do termo de referência a condição exposta neste questionamento, relativo a obrigatoriedade para a abertura de conta no horário e local de trabalho dos funcionários.

Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital para que o local e datas para a abertura das contas correntes dos funcionários objeto da licitação serão



estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Contratante, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços

13) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do sistema FIEP dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para a FIEPE restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

14) O item 20.9 do termo de referência elenca um rol de serviços que deverá ser ofertado aos funcionários, porém, os serviços e quantidades lá informados não espelham com fidelidade a Resolução 3.919 promulgada pelo Banco Central do Brasil, já citada, inclusive, no item 15.9 do mesmo termo de referência, desta forma, para que não parem dúvidas, pedimos confirmar o entendimento de que os funcionários que optarem por movimentar conta corrente terão à sua disposição gratuitamente os serviços/quantidades determinadas pelo órgão regulador das instituições financeiras (BACEN).

15) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

16) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails: fabio.lopes1@itau-unibanco.com.br e leticia.casado@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.